

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 172/2020

Cariacica/ES, 14 de julho de 2020.

Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Ex^a. o AUTÓGRAFO nº 38/2020, correspondente ao PROJETO DE LEI CMC Nº. 4/2020 Cria o programa empresa amiga do esporte e do lazer no município de cariacica. Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 13/07/2020.

Respeitosamente,

CESAR LUCAS Presidente





CÂMARA MUNICESTADO DO

12887 / 2020

16/07/2020 11:22 CAI: 119228

AUTÓGRAFO Nº 38/2020 PROJETO DE LEI CMC Nº 4/2020 Nome: CMC

Assunto: PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CMC Nº 4/2020 - AUTÓGRAF

Nº38/2020.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estac

PROJETO DE LEI CMC N. 4/2020 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57º da Lei Orgânica.

CRIA O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, aprova:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município de Cariacica.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- Doação de materiais;
- Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III. Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;
- IV. Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.
- Art. 2° As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, que expedirá o título "Empresa Amiga

Proc. nº 34/2020

Página 1 de 2





AUTÓGRAFO Nº 38/2020 PROJETO DE LEI CMC Nº 4/2020

do Esporte e do Lazer" do referido ano de apoio comprovado perante a instituição beneficiada.

Art. 3º - As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação de acordo com as especificações firmada com o órgão competente.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art.3°.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal se necessário, editará normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 13 de julho de 2020.

ANGELO CESAR LUCAS

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE 2º Secretário

Proc. nº 34/2020

Página 2 de 2

